



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 14/2025

**Processo:** 00.004919/2025-39

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 14/2025 - CP: Criação de GT para para atualização do Piso Salarial do Profissional

**Interessado:** Colégio de Presidentes

**EMENTA:** Criação de Grupo de Trabalho para formulação e envio de projeto de Lei ao Congresso Nacional para atualização do Piso Salarial do Profissional em face dos efeitos da inflação pelo congelamento do piso em 2022.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 4ª Reunião Ordinária de 2025, na sede do Crea-SP, em São Paulo-SP, no período de 15 e 16 de julho de 2025, aprova a proposta de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

A Lei nº 4.950-A/66 foi criada para regular a remuneração dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, visando, principalmente, fixar o Salário Mínimo Profissional - SMP das atividades realizadas por esses profissionais, esta norma estabelece que o profissional da Engenharia que trabalhe até seis horas diárias receba 6 (seis) salários mínimos, e que cada hora adicional a esta seja acrescida de 1,25 (um virgula vinte e cinco) salários mínimos.

Da mesma forma e com os mesmos objetivos, no ano de 2022, o Supremo Tribunal Federal - STF emitiu Acórdão, através das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nºs 53, 149 e 171, sobre a aplicação do piso salarial, e decidiu com efeito *erga omnes*, sobre o **congelamento da base de cálculo** do piso salarial dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária a partir da data da publicação da ata de julgamento das ADPFs nºs 53, 149 e 171, ocorrida em 03 de março de 2022, ou seja, o valor base para cálculo para fins de piso salarial dos profissionais da Lei nº 4.950-A/66, deve ser calculado com base no salário mínimo vigente à época da publicação de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Dessa forma, os profissionais engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários que, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.950-A/66, tinham direito ao piso estipulado em 06 (seis) salários

mínimos, passaram, após a data da publicação da ata de julgamento, a ter seu salário mínimo profissional fixado no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) para uma carga horária diária de 6 horas de trabalho.

**b) Proposição:**

Propor ao Confea a criação de um Grupo de Trabalho - GT, para formulação e envio de projeto de lei ao Congresso Nacional para atualização do piso salarial do profissional em face dos efeitos da inflação pelo congelamento do piso em 2022.

**c) Justificativa:**

Ao mesmo tempo que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 4.950-A/1966 ela **estagnou** o piso salarial ao salário mínimo vigente de 2022.

Ocorre que, durante este interregno de 2022 a 2025, a economia brasileira vem sofrendo depreciação pela inflação, bem como o salário mínimo sofreu reajustes sendo de 7,43% em 2023, com um aumento para R\$ 1.302,00 em janeiro, seguido de outro para R\$ 1.320,00 em maio; de 6,97% em 2024, com o salário mínimo indo para R\$ 1.412,00; e de 7,5% em 2025, com o salário mínimo fixado em R\$ 1.518,00.

Entretanto, o Salário Mínimo Profissional previsto na Lei nº 4.950-A/1966 e art. 82 da Lei nº 5.194/66 permanecem estagnados, necessitando de alteração legislativa para garantir o reajuste salarial dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Conforme julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF no qual restou determinado o congelamento do piso salarial do engenheiro e a utilização do salário-mínimo de 2022 como base de cálculo (ADPF 53 MC-Ref, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022; ADPF 149, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022; e ADPF 171, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022), passando a responsabilidade de atualização para projeto de lei, conforme estipula a Constituição da República Federativa do Brasil.

**d) Fundamentação Legal:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	

Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	Ausente
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	-	-	-	Ausente
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	-	-	-	Ausente
Crea-PR	-	-	-	Ausente
Crea-RJ	-	-	-	Ausente
Crea-RN	-	-	-	Ausente
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>18</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>-</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>-</b>	<b>Não aprovado</b>
-----------	---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 13/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1306901** e o código CRC **3F4D2390**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004919/2025-39

SEI nº 1306901